

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS005122

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA BEM COMO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS, BEM COMO A EVENTUAL AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS”

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, AGOSTO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como de assistência técnica a equipamentos, bem como a eventual aquisição e reparação de peças, na modalidade de fornecimento contínuo, em conformidade com as características, requisitos e especificações técnicas que se discriminam na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Os serviços previstos no número anterior aplicam-se aos equipamentos de controle de entradas e saída dos parques de estacionamento em utilização, identificados na cláusula 22.ª, Parte II, Especificações Técnicas.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar a localização e/ou a quantidade de parques de estacionamento sujeitos aos serviços de manutenção objeto deste procedimento, desde que não ultrapasse o preço base estipulado.
4. No âmbito do presente procedimento, a entidade adjudicante, de entre os bens e serviços objeto do presente procedimento, reserva-se o direito de adquirir as quantidades de que efetivamente venha a necessitar, podendo exceder as quantidades previstas em certos bens e serviços, bem como não adquirir nenhum bem ou serviço de outro ou outros artigos conforme os seus interesses recomendem, não podendo, em qualquer caso, o volume total de bens e serviços adquiridos exceder o preço contratual.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, terá a duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, não podendo, em caso algum, ultrapassar o máximo de 36 (trinta e seis) meses, nem o valor total da prestação de serviços e/ou o fornecimento dos bens, objeto do contrato, poderá ultrapassar a quantia de € 72.728,00 (setenta e dois mil setecentos e vinte e oito euros), ao qual acresce o valor do I.V.A., consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao

termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações, objeto do presente procedimento, é de até € 72.728,00 (setenta e dois mil setecentos e vinte e oito euros), a acrescer do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor à data da emissão das respetivas faturas.
2. O preço previsto no número anterior, inclui as seguintes parcelas:
 - a. Uma parcela do preço contratual, relativa aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controlo de acesso aos parques de estacionamento que inclui deslocações, mão de obra e atualização de *software*, que será faturada trimestralmente, no montante de € 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta euros), a acrescer do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor à data da emissão das respetivas faturas.
 - b. Uma parcela do preço relativa à eventual reparação e aquisição de peças de substituição, em função dos serviços e/ou fornecimentos prestados.
3. Todos os preços dos serviços de manutenção, peças e componentes de substituição mantem-se inalterados durante a vigência do contrato.
4. Os preços base unitários, isto é, os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada um dos bens e serviços, no âmbito do presente procedimento, são os definidos no anexo II deste caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de

patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.

4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup> e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato “**BS005122**”, sob pena de devolução das mesmas.
3. O preço contratual será dividido da seguinte forma:
 - a. Trimestralmente o valor de € 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta euros), referente à manutenção preventiva e corretiva;
 - b. Mensalmente, o valor das peças adquiridas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos d da alínea e), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do contrato, sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos discriminadas nas cláusulas técnicas - Parte II -, deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante;
 - b. Manter os preços dos serviços e bens inalterados durante a vigência do contrato;
 - c. Fornecer quaisquer peças de substituição necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos de controlo de acesso dos parques de estacionamento, novos e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, durante a vigência do contrato;
 - d. Fornecer e reparar peças dentro dos prazos estipulados no presente caderno de encargos;
 - e. Garantir a qualidade e níveis de serviço expressos na cláusula 27.ª deste caderno de encargos;
 - f. Obrigação de assegurar o *stock* mínimo das principais peças e componentes dos parquímetros que considera suficiente para garantir que não ocorram quebras de serviço associadas à sua reparação ou substituição;
 - g. Apresentar um relatório detalhado de cada intervenção efetuada no prazo máximo de 7 dias úteis, identificando pormenorizadamente todos os trabalhos realizados, equipamentos, peças ou consumíveis reparados e/ou substituídos. Todos os equipamentos, peças ou consumíveis que vierem a ser substituídos no âmbito contrato devem ser devidamente identificados pela sua referência e, quando aplicável, número de série devendo estes seres entregues até ao 8.º (oitavo) dia útil do mês seguinte em local a designar pela entidade adjudicante.

2. As obrigações do adjudicatário abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo adjudicatário, que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação funcional dos sensores abrangidos pelo presente procedimento.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relacionados à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os equipamentos e serviços objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data da receção provisória dos mesmos.
2. Caso a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens objeto do presente procedimento, deve notificar o adjudicatário para efeitos da respetiva substituição.
3. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 11.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, nomeadamente, o

pagamento de sanção pecuniária de 2% (dois por cento) do preço do contrato por cada dia de atraso na entrega e disponibilização dos bens em aquisição enquanto durar a mora.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 13.ª

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a) Falta de mão-de-obra;
 - b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais

afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação de qualquer dos serviços, objeto deste procedimento, pela prestadora de serviços ou cessão da sua posição contratual.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 17.ª

Deveres de Informação

1. Que à entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem de prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 470º e 471º do CCP.
2. Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual, o mesmo começa a correr.

Cláusula 20.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.
5. Com a adjudicação será nomeado um gestor do contrato.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Objetivo

O objetivo do presente procedimento que consiste na aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de entradas e saída dos parques de estacionamento, bem como a eventual aquisição e reparação de peças, é garantir o bom e correto funcionamento dos equipamentos de modo a evitar constrangimentos nas entradas e saídas dos veículos.

Cláusula 22.ª

Local da prestação dos serviços

A Cascais Próxima E.M, S.A. tem neste momento, sob sua gestão os parques de estacionamento automóvel do Edifício Cascais Center, Parque Estacionamento Marechal Carmona, Parque Estacionamento Hipódromo Manuel Possolo, Parque Estacionamento da Pampilheira, Parque Estacionamento Estação de Cascais, Parque Estacionamento Estação Parede e Parque Estacionamento do Tribunal de Cascais e outros que venham a ser objeto de inclusão

Cláusula 23.ª

Modo de prestação dos serviços

1. O adjudicatário prestará os serviços objeto do contrato com autonomia técnica, sem subordinação ou dependência hierárquicas, com zelo de diligência e em colaboração com a entidade adjudicante.
2. Na prestação do serviço, o adjudicatário utilizará instrumentos e meios de trabalho próprios, ficando a seu cargo, designadamente, as despesas com as deslocações a que haja lugar no âmbito da prestação dos serviços.

Cláusula 24.ª

Serviços de manutenção preventiva

1. Os serviços de manutenção preventiva consistem em:
 - a. Ações periódica: adjudicatário deve efetuar, pelo menos, uma visita mensal a todos os equipamentos, com vista à verificação local das condições de funcionamento de cada equipamento e identificação das necessidades de manutenção dos mesmos.A definição do percurso das visitas mensais será determinada pela entidade adjudicante e poderá ser alterado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

No decurso da visita mensal, caso sejam detetadas anomalias no funcionamento dos equipamentos, deve o adjudicatário efetuar as operações de manutenção que se revelarem adequadas ao seu pleno funcionamento.

Da visita mensal deve ser elaborado relatório no qual se descreve as condições em que os equipamentos/parques visitados se encontram, as ações tomadas, e, nos casos em que não tenha sido possível restabelecer de imediato o seu normal funcionamento, as propostas de atuação consideradas adequadas.

- b. Ações não periódicas: Devem ser executadas sempre que, por iniciativa de qualquer das partes, se torne necessário proceder a ações de manutenção tidas como não urgentes, e fora do âmbito das ações periódicas anteriormente referidas.

Podem ser calendarizadas ações que visem a melhoria global dos equipamentos.

- 2. Os serviços de manutenção preventiva serão efetuados trimestralmente e compreendem os trabalhos descritos no anexo I deste caderno de encargos.
- 3. As ações de manutenção preventiva devem ser acompanhadas por um funcionário da entidade adjudicante da área da assistência técnica.
- 4. O adjudicatário deve elaborar um relatório de cada uma das ações de manutenção preventiva realizadas, que assinará e entregará ao funcionário da entidade adjudicante que acompanhar as ações.

Cláusula 25.ª

Serviços de manutenção corretiva

- 1. Os serviços de manutenção corretiva traduzem-se na resposta, por parte do adjudicatário, a todos os pedidos de assistência técnica, com mão de obra, deslocações e peças incluídas, com vista ao restabelecimento do normal funcionamento dos parquímetros.
- 2. A identificação da necessidade de intervenção corretiva pode surgir de três formas distintas:
 - i. Em resultado da visita mensal, sendo imediatamente restabelecido o normal funcionamento dos equipamentos;
 - ii. Em resultado de uma comunicação por parte da entidade adjudicante;
 - iii. Em resultado de um alarme recebido nos sistemas de centralização da entidade adjudicante.
- a. No âmbito das ações de manutenção corretiva deve ser elaborado um relatório no qual se descreve as condições em que os parquímetros visitados se encontram, as ações tomadas, e, nos casos em que não tenha sido possível restabelecer de imediato o seu normal funcionamento, as

propostas de atuação consideradas adequadas, assim como o tempo de resolução devidamente justificadas.

- b. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos e/ou componentes, compreende a substituição de peças com anomalias de funcionamento e a manutenção das configurações.
- c. As intervenções técnicas que tenham por objetivo a reparação de avarias contemplam a substituição de todo o tipo de equipamento instalado e peças defeituosas e a reparação de todas as avarias relacionadas com os equipamentos ativos e passivos.

Cláusula 26.ª

Níveis de serviços

- 1. No âmbito da manutenção corretiva, o adjudicatário obriga-se a responder a todos os pedidos de assistência técnica solicitados pela entidade adjudicante através de correio eletrónico, 07 (sete) dias por semana, com vista ao restabelecimento, de imediato, do normal funcionamento dos equipamentos, nos seguintes termos:
 - a. solicitados durante a manhã deverão ser prestados antes das 13h00m do dia em que forem solicitados ou, caso tal não se demonstre possível, durante a tarde desse mesmo dia;
 - b. solicitados no período da tarde deverão ser prestados durante essa mesma tarde ou, caso tal não se demonstre possível, durante a manhã do dia seguinte ao da sua solicitação;
 - c. em caso de avaria ou anomalia grave, isto é, em situações de inoperacionalidade total, o período entre a data e a hora da participação da avaria e a data e a hora da presença do técnico no local da avaria não podem ultrapassar 2 (duas) horas;
- 2. Caso a reparação da avaria grave não possa ser imediata, o adjudicatário deve instalar equipamentos de substituição enquanto procede à reparação das avarias.
- 3. Sem prejuízo do estipulado na alínea anterior, o incumprimento dos níveis de serviço por motivos não imputáveis ao adjudicatário, nomeadamente a indisponibilidade dos técnicos da entidade adjudicante para acompanharem a intervenção dos técnicos do adjudicatário ou de outras entidades externas, cuja presença se mostre indispensável para a boa execução da intervenção, não é tido como incumprimento.
- 4. O adjudicatário deve indicar quais as componentes dos equipamentos de controlo de acesso dos parques de estacionamento suscetíveis de serem reparadas. Nos casos em que houver lugar a substituição/reparação, deve o adjudicatário proceder à cedência gratuita de componentes de substituição, durante o período de reparação.

Cláusula 27.ª

Substituição de peças

1. Sempre que detetada uma avaria cuja reparação implique a substituição de peças, o adjudicatário deverá apresentar um relatório à entidade adjudicante onde identifique a situação a corrigir e, bem assim, as peças a adquirir para realização da reparação.
2. O preço das peças que tiverem de ser substituídas aquando da reparação das avarias não está incluído no preço dos serviços de manutenção corretiva e deverá ser faturado de acordo com os preços que forem apresentados pelo adjudicatário na sua proposta para o fornecimento dos materiais discriminados na tabela que constituiu o anexo II deste caderno de encargos, preços esses que não poderão ser alterados durante o período de vigência do contrato.
3. O adjudicatário não procederá à substituição de peças sem antes obter a autorização expressa da entidade adjudicante.

Cláusula 28.ª

Meios humanos

1. O adjudicatário é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação laboral, atualmente aplicável.
2. O adjudicatário é o único responsável pelas eventuais irregularidades laborais ou contratuais, entre si e os seus funcionários, que venham a ser detetadas por qualquer organismo fiscalizador.
3. O adjudicatário deverá garantir o cumprimento do regime estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, no que concerne, os princípios que visam promover a segurança, higiene no trabalho, bem como o disposto no Código do Trabalho.

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO TRIMESTRAL (SERVIÇOS MÍNIMOS)

Barreiras

1. Limpeza das partes mecânicas
2. Lubrificação das partes móveis
3. Controlo do funcionamento do motor
4. Verificação da fixação do motor
5. Verificação de apertos de bielas
6. Verificação de fixação da barreira
7. Controlo do funcionamento da placa de comando
8. Aferição de sensibilidade dos laços magnéticos
9. Aferição dos laços magnéticos

Terminais (entrada e saída)

1. Limpeza de células leitor bilhetes
2. Limpeza de correias de leitor de bilhetes
3. Verificação de correias e roletes
4. Limpeza de roletes de módulo de impressão
5. Verificação de correias de módulo de impressão
6. Limpeza de células de módulo de arrasto
7. Verificação de correias de módulo de arrasto
8. Reposição de consumíveis (excluem-se bilhetes e kits de impressão)
9. Aferição da sensibilidade dos laços magnéticos
10. Aferição da calibração do sistema de intercomunicação VOIP
11. Calibração dos leitores de proximidade
12. Verificação da ligação de cabos

Servidor

1. Análise do sistema
2. Análise da base de dados
3. Suporte técnico – funcionalidades do sistema
4. Controlo de funcionamento do software aplicacional WIN OPERATE
5. Controlo da Base de dados dos cartões avança (Suporte técnico)
6. Web Report –(Suporte Técnico) -VOIP SERVER

Caixa Manuais

1. Limpeza de células do leitor de bilhetes
2. Verificação de modulo de validação (teclado)
3. Limpeza de correias do leitor de bilhetes
4. Verificação da impressora e recibos
5. Verificação de correias e roletes
6. Limpeza de roletes do módulo de impressão
7. Verificação de correias de módulo de impressão
8. Limpeza de células do módulo de arrasto

Caixas Automáticas de pagamento

1. Limpeza de células de leitor bilhetes
2. Limpeza de correias de leitor de bilhetes
3. Verificação de correias e roletes
4. Limpeza de roletes de módulo de impressão
5. Verificação de correias de módulo de impressão
6. Limpeza de células de módulo de arrasto
7. Verificação de correias de módulo de arrasto
8. Reposição de consumíveis (excluem-se bilhetes/recibos e kit de impressão)
9. Limpeza de moedeiros (leitor de moedas)
10. Limpeza de leitores de notas
11. Aferição e calibração do sistema de intercomunicação VOIP
12. Verificação de ligação de cabos
13. Verificação de fixação dos equipamentos

Terminais Exteriores / Interiores Cr 120

1. Aferição da sensibilidade dos laços magnéticos
2. Aferição e calibração do sistema de intercomunicação VOIP
3. Calibração dos leitores de proximidade
4. Verificação de ligação de cabos
5. Verificação das fixações
6. Limpeza do terminal

Unidades de reconhecimento de matrícula Entrada e Saída

1. Verificação dos sensores

2. Aferição da camara LPR
3. Aferição da placa de comando e controlo
4. Verificação de ligação e cabos
5. Verificação da fixação dos equipamentos
6. Verificação da fixação dos equipamentos

ANEXO II

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS DAS PEÇAS

Referências		Preço base unitário €
Terminais de Entrada/Saída		
2710850214	Placa CPU - Multicon	1.489,00
2710850679	Fechadura (c/chaves)	145,00
2713350754	Leitor de proximidade Mifare /NFC	980,00
2713620698	Impressora de recibos superior	1.450,00
2713600745	Boquilha frontal (iluminada) Multikon	428,00
7222060312	Ventilador	447,00
7223102405	Termostato	134,00
7231131410	Botão de interfonia	98,00
1780200204	Multicon SAIDA	5.263,00
1780200220	Multicon ENTRADA c/modulo de emissão e corte	6.798,50
1780200220	Placa CPU controlo do Display	1.234,00
2742300162	Display LCD	598,00
1780200205	Kit de roletes de transmissão 25mm (4unidades)	285,00
1780200206	Kit de roletes de transmissão 10mm (4unidades)	240,00
1780200207	Kit de roletes de transmissão superiores c/chassi 10mm (2unidades)	298,00
7231131418	Pulsador iluminado (Terminal de entrada)	234,00
7231131999	Kit de impressão cassete p/terminal (entrada)	23,00
7223102450	Placa PCB PUSI 12IN /12OUT	545,00
7232131328	Embedded PC LCC quadras LX	2.689,00
7232131329	Embedded PC SCC	1.980,00
7232131326	Cartão de memoria SD Compact Flash 4 GTB	178,00
1780200980	Unidade de leitura superior (KIT completo)	2.698,40
2762340900	Porta completa p/terminal de entrada/saída (nova geração BE +)	1.980,00
2762340901	Fontal superior completa p/terminal de entrada/saída (BE)	1.679,00
2762311560	Modulo de intercomunicação VOIP	789,00
2750020331	Altifalante VOIP 8 Om	126,00
2762311561	Microfone VOIP Exterior PVC	95,00
7280000194	Fonte de alimentação LABDA	641,00
Barreira		
2721130089	Barreira automática c/braço ate 3m	1.980,00
2721130007	Braço de barreira articulado	836,00
2721250228	Interface 2 terminais a 1 barreira	815,00
2721800013	Anéis indutivos 2500x500x3000	61,00
7225013309	Detetor Magnético	230,00

2721130007	Braço de barreira ate 4m	435,00
2721130011	Braço de barreira ate 3m	368,00
7280000112	Armário completo para barreira	1.390,00
7280000194	Fonte de alimentação	641,00
7280000091	Grupo motor redutor	1.658,00
7280000145	Display LCD controlador	345,50
7280000148	Grupo completo de transmissão eixo e falange	587,00
7280000144	Controlador da barreira	1.267,00
Caixa Pagamento Automático		
7232123329	Impressora de recibos térmica (KIT)	1.980,00
7232123330	Fonte de alimentação para impressora	295,00
7232123400	Aceitador -leitor de moedas	592,00
7232185768	Leitor de notas Invizon. 16 tipos de notas	2.890,00
7232185798	Cofre de notas, ate 600 notas completo c/fechaduras	798,00
2713350754	Leitor de proximidade NFC/Mifare	980,00
7232131324	Conector flat cable - Moedeiro	171,00
7232131322	Extensor USB (COM4)	489,00
7232123331	Impressora de recibos térmica – Modulo Superior	735,00
7231131410	Botão de interfonia	99,00
7232123330	Fonte de alimentação para impressora de recibos	249,00
1780200210	Multicon CPA	6.234,00
7222060307	Ventilador	305,00
7280000194	Fonte de alimentação	641,00
1741801252	Placa PCB MVE	990,00
1741801256	Modulo (inferior) mecânico de devolução das moedas + placa	1.489,00
7232185708	Hopper MKII 10, 20,50 1 e 2€	382,80
7232185709	KIT prato e finger moedas 10, 20,50 1E 2€ configuração	189,00
2710850683	Fechadura (c/chaves) CPA – acessório de fixação	245,00
2762311560	Modulo de intercomunicação VOIP	789,00
2750020331	Altifalante VOIP 8 Om	126,00
2762311561	Microfone VOIP Exterior PVC	95,00
2762311162	Leitor híbrido multibanco (Smart Cad)	1.345,00
2762311563	Multibanco (teclado e visor)	2.580,00
2762311561	Microfone VOIP Exterior PVC	95,00
1780200220	Placa CPU controlo do Display	1.234,00
2742300162	Display LCD	598,00
2742300166	Display TATIL (BE +) PAU CASH & CARD	1589,00
7123218584	Unidade inserção moedas (acelerador) nova geração	1.201,00
7232131328	Embedded PC LCC quadras LX	2.689,00

7232131329	Embedded PC SCC	1,980,00
1780200205	Kit de roletes de transmissão 25mm (4unidades)	285,00
1780200206	Kit de roletes de transmissão 10mm (4unidades)	240,00
1780200207	Kit de roletes de transmissão superiores c/chassi 10mm (2unidades)	298,0,0
1780200980	Unidade de leitura superior (KIT completo)	2.698.40
Painéis de informação Livre / Completo		
7200009549	Modulo Leds LIVRE/COMPLETO	890,00
7200009545	Painel "P" kit iluminação c/modulo Leds LIVRE/COMPLETO	1.580,00
7203471501	Semáforo 100mm	282,00
7203471602	Coluna galvanizada c/4,0m	598,00
Caixa Pagamento Manual		
7232123329	Impressora de recibos térmica	691,00
7232123330	Fonte de alimentação para impressora de recibos	279,00
2742300185	Display a cliente externo	841,00
2750020389	Teclado de operação incluindo interface p/cabos e display	1.189,00
1780200298	Multicon CPM	6.234,00
2742300185	Display a cliente externo	841,00
2750020335	Gaveta de dinheiro	160,00
2713350754	Leitor de proximidade Mifare /NFC	980,00
7232131329	Embedded PC SCC	1.980,00
1780200980	Unidade de leitura superior (KIT completo)	2,698.40
1780200205	Kit de roletes de transmissão 25mm (4unidades)	285,00
1780200206	Kit de roletes de transmissão 10mm (4unidades)	240,00
1780200207	Kit de roletes de transmissão superiores c/chassi 10mm (2unidades)	298,0,0
1780200980	Unidade de leitura superior (KIT completo)	2,698.40
Unidade de Reconhecimento de Matrículas - LPR		
7282100017	Kit de montagens LPR sensor	133,00
7282100018	Kit de montagens LPR sensor mural	139,00
7282100022	Adaptador para poste	95,00
2750020331	Unidade de reconhecimento de matrículas horizontal	4,050,00
1780200322	Unidade de reconhecimento (fixação mural)	3,980,00
2742300333	Armário exterior para camara LPR (completo)	1.390,00
2750020334	Pala metálica de proteção	180,00
2713350754	Vidro temperado de 10mm (kit de fixação)	210,00
Intercomunicadores - VOIP		
7232152000	Servidor VOIP	2.245,00
7282100018	Central de intercomunicação Yealink	479,00
7282100022	Modulo de intercomunicação VOIP	789,00
2732156409	Placa IP comutador	398,00

2750020331	Altifalante VOIP 8 Om	126,00
7282100022	Fonte de alimentação	431,00
Servidores		
1742110034	Abacus DBS COMPACT (25 terminais) -rack	9.990,00
7282100018	Abacus DBS COMPACT PLUS (25 terminais) -rack	14.650,00
7282100022	Abacus DBS EXTENDED RACK (6000 mov dia)- -rack	16.820,00
2750020331	ABCUS WORK STATION	4.380,00

Aos valores acima mencionados, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.